

RESOLUÇÃO N.º 79/2014 - CONSUN

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 36/2014 - CONSUN QUE APROVOU AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA PUCPR. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer n.º 03/2014 - CONSUN, aprovado na sessão do dia 29 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Resolução n.º 36/2014 - CONSUN, que aprovou, *ad referendum* do CONSUN, as alterações do Regulamento que dispõe sobre competência, constituição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da PUCPR.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - A CPA tem por objetivo coordenar e articular os processos de avaliação institucional nos diversos segmentos da PUCPR, promover autoavaliação e prestar as informações solicitadas pelo MEC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e Lei n.º 10861, de 14 de abril de 2004, considerando também as necessidades da Instituição.

Parágrafo Único - São atribuições, dentre outras, da Comissão Própria de Avaliação:

- I. elaborar o Programa de Avaliação Institucional e seus instrumentos;
- II. promover a sensibilização da comunidade acadêmica quanto à importância da avaliação institucional;
- III. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;
- IV. produzir relatórios analíticos dos resultados da avaliação institucional;
- V. comunicar a toda a comunidade os resultados das avaliações e acompanhar a implementação dos planos de ação oriundos deles;
- VI. analisar criticamente o processo e os instrumentos de avaliação interna, mantendo a melhoria contínua;
- VII. coordenar e articular as ações de avaliação conduzidas no âmbito das Escolas e Câmpus Fora de Sede;
- VIII. acompanhar as Comissões Externas de Avaliação designadas pelo MEC.



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º - A CPA é composta por 9 (nove) membros, com representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, os quais são nomeados por ato do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos:

- I. 1 (um) docente representante da Pró-Reitoria responsável pela gestão da graduação, que presidirá a Comissão;
- II. 4 (quatro) membros representantes do corpo docente da PUCPR;
- III. 1 (um) membro representante do corpo discente da PUCPR;
- IV. 1 (um) membro representante do corpo técnico-administrativo da PUCPR;
- V. 2 (dois) membros externos à PUCPR e sua Mantenedora, representantes da sociedade civil organizada.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - A CPA tem reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário aprovado previamente, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços do total dos membros em exercício, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.


Art. 5.º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 6.º - A PUCPR garantirá à CPA o apoio administrativo necessário à condução dos seus trabalhos.

Art. 7.º - O membro da CPA poderá ser desligado por solicitação própria ou por falta em reunião ordinária sendo 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas no período do mandato.

Art. 8.º - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogando a Resolução n.º 28/2007 - CONSUN.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE